

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO – 4381 FUNTRANS

JUNHO/19

Autorizo o pagamento da despesa constantes da relação anexa, no montante de R\$ 329.612,21 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte e um centavos), referente ao pagamento em 04/06/19, relativa a prestação de serviço de Tecnologia da informação (PRODEMGE) essencial para o regular funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG.


A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica da data de sua exigibilidade, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG, uma vez que a suspensão dos serviços por parte da empresa contratada poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena desta Autarquia, já que os serviços de Tecnologia da Informação afetam diretamente as atividades primordiais exercidas no Órgão.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao Erário, em decorrência do risco de comprometimento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, torna-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Autarquia.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

“Art.5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” (grifo nosso)

Belo Horizonte, 31 de Maio de 2019.


Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

4381 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES

Unidade Executora	GMIFP	Razão Social Credor	CNPJ do Credor	Ano/Nr.Empenho	N.º do Doc de Pgto	Data Pagamento	Valor Ordem Pagamento
2300403	3.90.0.83.1	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEM	16.636.540/0001-04	2019 - 2	15	04/06/2019	329.612,21
Total FUNTRANS:							329.612,21

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO – 4381 FUNTRANS

JUNHO/2019

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$ 1.110.404,09 (Um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e quatro reais e nove centavos), referente ao período de 13/06/19 a 30/06/19, relativas a prestação de serviço de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS) e prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), ambas essenciais para o regular funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG, uma vez que a suspensão dos serviços por parte das empresas contratadas poderá causar grave prejuízo ao erário, considerando-se que inviabilizará a atuação plena desta Autarquia, já que os serviços tanto de mão de obra de portadores de deficiência (FENEIS) como de Correios afetam diretamente as atividades primordiais exercidas, bem como, compromete a arrecadação de receitas por infração de trânsito.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao Erário, em decorrência do risco de comprometimento deste Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER/MG em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, torna-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Autarquia.

Os pagamentos em referência estão amparados pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

*“Art.5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**” (grifo nosso)*

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2019.

Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

**4381 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES
CUSTEIO**

Unidade Executora	GMIFF	Razão Social Credor	CNPJ do Credor	Ano/Nr.Empenho	Nº do Doc de Pgto	Data Pagamento	Valor Ordem Pagamento
2300403	3.90.0.83.1	FENEIS FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	29.262.052/0002-07	2019 - 4	16	13/06/2019	78.264,16
2300403	3.90.0.83.1	FENEIS FEDERACAO NACIONAL DE EDUCACAO E INTEGRACAO DOS SURDOS	29.262.052/0002-07	2019 - 4	18	13/06/2019	78.356,91
2300403	3.90.0.83.1	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	34.028.316/0015-09	2019 - 1	17	13/06/2019	953.783,02

Total FUNTRANS: 1.110.404,09